

Tribunal Regional Eleitoral

COMUNICADO DA E. PRESIDÊNCIA

Comunico que em virtude da visita do Papa Bento XVI à cidade de São Paulo, nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2007, o expediente na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais da Capital será das 10:00 às 16:00 horas no dia 09 (quarta feira) e das 10:00 às 15:00 horas no dia 10 (quinta-feira), bem como que não haverá expediente no dia 11 (sexta-feira).

RESOLUÇÃO Nº 182/2007

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso LVII, do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, realizados por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Considera-se pós-graduação lato sensu o curso com carga horária mínima de 360 horas realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Consideram-se pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Considera-se metodologia direta aquela que conjuga as presenças físicas do aluno e do professor, possibilitando interação em tempo real.

Art. 2º O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido nas modalidades graduação e pós-graduação, na forma de reembolso da mensalidade, limitado a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão 1:

§ 1º O Auxílio-Bolsa na modalidade graduação terá vigência até o término do curso, desde que obedecido o período mínimo estabelecido pela instituição de ensino para a conclusão do curso.

§ 2º O Auxílio-Bolsa na modalidade pós-graduação terá vigência até o término do curso, sendo permitida a prorrogação por, no máximo 1 (um) semestre após o período mínimo estabelecido pela instituição de ensino para a conclusão do curso.

§ 3º Em qualquer dos casos, o beneficiário poderá ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao semestre de concessão.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral, em efetivo exercício há, no mínimo, três anos.

Art. 4º Não poderá se candidatar ao Auxílio-Bolsa de Estudos o servidor que:

I – estiver usufruindo de licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- c) para tratar de interesses particulares;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para capacitação;
- f) por afastamento para estudo ou missão no exterior.

II – estiver cedido ou requisitado para outro órgão, com ou sem ônus para este Tribunal.

III – estiver recebendo o Auxílio-Bolsa de Estudos de graduação ou de pós-graduação, de que trata esta Resolução.

Art. 5º Perderá o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos o servidor que:

I – abandonar ou desistir do curso;

II – for reprovado em duas ou mais disciplinas ou módulos no decorrer do curso, por falta de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

III – não concluir o curso dentro do período máximo estabelecido para sua duração, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º;

IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia ciência da Diretoria-Geral;

V – efetuar trancamento do curso por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou interpolados;

VI – mudar de curso, voluntariamente, sem a ciência da Diretoria-Geral;

VII – não apresentar comprovante de pagamento por 3 (três) meses consecutivos;

VIII – deixar de cumprir as obrigações previstas no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º O servidor que perder o direito ao auxílio deverá ressarcir todos os valores já despendidos pelo Tribunal, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estando sujeito inclusive às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º O servidor que perder o direito ao auxílio ficará impedido de receber novo benefício pelo período de 2 (dois) anos após a integral reposição ao erário.

§ 3º Se o trancamento da matrícula ou a reprovação no curso decorrer de afastamento para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou licença-maternidade, o benefício poderá ser suspenso, facultado ao servidor requerer à Secretaria de Gestão de Pessoas o restabelecimento quando do retorno ao curso.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º O interessado no Auxílio-Bolsa de Estudos deverá preencher formulário próprio, submetê-lo à chefia imediata para manifestação e encaminhá-lo à Seção de Benefícios Sociais, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Benefícios Sociais solicitar a documentação que se fizer necessária para fins de instrução do pedido.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados com as atividades desenvolvidas no cargo ocupado pelo servidor neste Tribunal, independentemente de sua unidade de lotação.

Art. 8º Se o número de vagas oferecidas para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos for menor do que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão aplicados os critérios constantes dos Anexos I e II.

§ 1º A classificação do servidor não gerará direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 2º Em caso de surgimento de vagas após a publicação da classificação ou em virtude de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados;

§ 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

Art. 9º A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores beneficiados será feita mediante Portaria da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DO REEMBOLSO

Art. 10. O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

§ 1º Anualmente, será revista a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos em razão da disponibilidade de verba existente para o exercício.

§ 2º Se no exercício seguinte não houver dotação orçamentária para custeio das bolsas já concedidas, o auxílio será suspenso.

§ 3º Restabelecido o benefício, não haverá pagamento de qualquer parcela relativa a períodos em que o auxílio esteve suspenso por falta de dotação orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 11. O servidor beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos deverá:

I – entregar à Seção de Benefícios Sociais:

a) Termo de Compromisso preenchido e assinado (Anexo III);

b) comprovante de matrícula a cada semestre;

c) comprovantes de pagamento das mensalidades, conforme prazo estabelecido no calendário anual da folha de pagamento de pessoal, a fim de que o reembolso seja creditado no contracheque do próprio mês;

d) atestado de frequência e comprovante de aprovação nas disciplinas e/ou módulos cursados a cada semestre;

e) cópia do trabalho de conclusão do curso, se exigido pela instituição de ensino, da monografia final ou da tese defendida, até 60 (sessenta) dias após sua entrega à instituição de ensino, com a menção obtida;

f) histórico escolar e certificado de conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do final do curso;

g) avaliação do curso, em formulário próprio, no prazo estipulado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como de seu aproveitamento em cada disciplina, sempre que solicitado;

III – repassar aos demais servidores as informações e o aprendizado obtidos no curso, sempre que solicitado.

Art. 12. Em caso de exoneração, vacância, aposentadoria voluntária ou licença para tratamento de interesses particulares durante o curso, o servidor deverá ressarcir todos os valores já despendidos pelo Tribunal, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112 de 1990, estando sujeito, inclusive às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Se a exoneração, vacância, aposentadoria voluntária ou licença para tratamento de interesses particulares ocorrer nos 2 (dois) anos subsequentes ao término do curso, o servidor deverá ressarcir, proporcionalmente ao período que restar para completá-lo, os valores já despendidos pelo Tribunal, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, estando sujeito, inclusive, às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Ficarà dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor aposentado por invalidez, licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro ou colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral.

Art. 13. Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação, nos prazos preestabelecidos, deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos, ressaltando o disposto no § 3º do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A frequência ao curso objeto do benefício não poderá ocasionar prejuízos à carga horária do servidor neste Tribunal.

Art. 15. O trancamento da matrícula, bem assim a alteração de curso, deverão ser comunicados à Seção de Benefícios Sociais, antes de sua efetivação, por meio de formulário próprio, o qual será submetido à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, salvo aqueles motivados por suspensão do reembolso, força maior ou pelos afastamentos previstos no § 3º do art. 5º desta Resolução.

Art. 16. Anualmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o Auxílio-Bolsa de Estudos, segundo os seguintes critérios:

I - o número de vagas para graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;

II - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;

III - o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no programa auxílio financeiro a estudantes.

Art. 17. As disciplinas cursadas como adaptações, bem como as transferências de cursos e/ou instituições de ensino, serão submetidas à Diretoria-Geral, mediante requerimento do interessado.

Art. 18. As obras produzidas em cursos, custeadas total ou parcialmente pelo Auxílio-Bolsa de Estudos, ficarão à disposição dos demais servidores, na Seção de Análise, Seleção e Acompanhamento da Legislação, podendo ser utilizadas e divulgadas livremente pelo Tribunal, mediante prévia anuência do servidor.

Parágrafo único. Na divulgação das obras será expressamente consignada a autoria do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Competirá à Diretoria-Geral, mediante Portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as Reso-

luções n. 96, de 28 de junho de 2001, n. 121, de 18 de dezembro de 2002 e n. 128, de 27 de março de 2003.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

CUMPRE-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em

PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA

Presidente

ANEXO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a-) Curso Superior	
a.1-) possuir curso superior	0
a.2-) não possuir curso superior	10
b-) Função Comissionada/Cargo em Comissão	
b.1-) ser detentor de CJ-1 a CJ-4	0
b.2-) ser detentor de FC-5 e FC-6	1
b.3-) ser detentor de FC-3 e FC-4	2
b.4-) ser detentor de FC-1 e FC-2	3
b.5-) não estar investido em função comissionada ou cargo em comissão	5
c-) Dependentes cadastrados na Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para fins de Imposto de Renda até a data de publicação da Portaria de abertura do processo seletivo	2 (por dependente)
d-) Tempo de efetivo exercício no TRE/SP*	
d.1-) ano completo	1 (por ano)
d.2-) mês completo, até o máximo de 11 (onze), desprezando-se os dias remanescentes	0,083 (por mês)

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a-) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso
b-) menor renda bruta declarada pelo servidor
c-) não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, nos últimos três e cinco anos, respectivamente
d-) não ter sido beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, em modalidade idêntica à pretendida

* A data considerada como referência para a alínea “d”, será a do último dia estipulado para inscrições no processo seletivo.

ANEXO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a-) Função Comissionada/Cargo em Comissão	
a.1-) ser detentor de CJ-1 a CJ-4	0
a.2-) ser detentor de FC-5 e FC-6	1
a.3-) ser detentor de FC-3 e FC-4	2
a.4-) ser detentor de FC-1 e FC-2	3
a.5-) não estar investido em função comissionada ou cargo em comissão	5
b-) Dependentes cadastrados na Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para fins de Imposto de Renda até a data de publicação da Portaria de abertura do processo seletivo	2 (por dependente)
c-) Tempo de efetivo exercício no TRE/SP*	
c.1-) ano completo	1 (por ano)
c.2-) mês completo, até o máximo de 11 (onze), desprezando-se os dias remanescentes	0,083 (por mês)

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a-) menor número de disciplinas ou créditos que faltam para terminar o curso
b-) menor renda bruta declarada pelo servidor
c-) não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, nos últimos três e cinco anos, respectivamente
d-) não ter sido beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, em modalidade idêntica à pretendida

* A data considerada como referência para a alínea “c”, será a do último dia estipulado para inscrições no processo seletivo.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

_____ (nome),
_____,
_____, lotado no(a) _____,
beneficiado com o Auxílio-Bolsa de Estudos concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para participar de curso de _____, no período de _____, junto ao _____ (nome da instituição de ensino), DECLARA conhecer os termos da Resolução TRE/SP nº 182 de 17 de Abril de 2007, e

COMPROMETE-SE a cumprir as obrigações nela previstas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a).

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DA E. PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 273/2007

O DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Administração de Material competência para praticar os seguintes atos, até o limite de despesa fixado em lei para licitação na modalidade convite:

I. autorizar a abertura de processo licitatório, após a ciência do Diretor-Geral;

II. homologar o resultado; adjudicar o objeto; anular, se for o caso, total ou parcialmente, o procedimento;

III. aprovar a despesa referente à locação de bens móveis, à aquisição e à contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal;

IV. assinar os contratos, os convênios, os acordos, os ajustes e os respectivos termos de aditamento, bem como suas rescisões e distratos, originários da delegação estabelecida nesta Portaria;

V. autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

Art. 2º. Delegar, ainda, ao Secretário de Administração de Material, competência para a prática dos seguintes atos:

I. designar e substituir fiscal ou gestor da ata de registro de preços;

II. aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;

III. autorizar a troca e substituição de materiais e/ou bens, cuja contratação já tenha sido aprovada;

IV. solicitar diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças a emissão de empenhos decorrentes de ata de registro de preços, à medida da real necessidade, até o limite da despesa já aprovada.

Art. 3º. Sempre que julgar necessário, o Presidente praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2007.

Paulo Henrique Barbosa Pereira
Presidente

PORTARIA Nº 275/2007

O DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Gestão de Pessoas competência para praticar os seguintes atos:

I. conceder abono de permanência ao servidor que cumprir os requisitos legais;

II. autorizar a isenção de retenção do imposto de renda na fonte de servidores, aposentados e pensionistas deste Tribunal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda e normas correlatas;

III. determinar o processamento imediato do desconto de pensão alimentícia por ordem judicial de servidores, aposentados e Juizes deste Tribunal;

IV. autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, o Presidente praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 2007.

Paulo Henrique Barbosa Pereira
Presidente

PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 274/2007

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 100, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Administração de Material competência para a prática dos seguintes atos:

I. aplicar pena de advertência e multa moratória;

II. aplicar multa, em decorrência do descumprimento das condições de fornecimento ou de prestação de serviço, nas contratações até o limite de despesa fixado em lei para a licitação na modalidade convite.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2007.

JADE ALMEIDA PROMETTI
Diretora-Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 276/2007

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 6º e 100, inciso XX, do Regimento da Secretaria, de 28/11/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/12/2003, Regulamento de Pessoal, de 18/07/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/07/2005, e Portaria nº 123, de 18/08/2003, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Gestão de Pessoas competência para a prática dos seguintes atos:

I. conceder diárias para os servidores efetivos do Quadro deste Tribunal, auxiliares requisitados, ocupantes de cargos em comissão, colaboradores eventuais e servidores à disposição da Justiça Eleitoral, à exceção das devidas ao Presidente, Corregedor, Juiz Assessor, demais Membros da Corte e Diretor-Geral;

II. designar substitutos para os chefes de Cartório do Interior;

III. alterar o horário de trabalho do servidor;

IV. cancelar as férias deferidas e não iniciadas de servidores lotados na Secretaria;

V. instaurar sindicância para apuração de acidente em serviço, bem como decidir a respeito da conversão da licença para tratamento de saúde, se concedida anteriormente, em licença por acidente em serviço.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 2007.

JADE ALMEIDA PROMETTI
Diretora-Geral da Secretaria

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

COMUNICADO CRE/SP Nº 13/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco César Müller Valente, Corregedor Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, comunica que determinou a realização de inspeção dos serviços cartorários da 66ª Zona Eleitoral - Limeira - SP, por servidoras da Secretaria desta Corregedoria, no dia 15 de maio de 2007, a partir das 9 horas.

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA

EDITAIS DO JUIZO

EDITAL n.º 7/2007/L.ª ZE-SP

“O DOUTOR MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, Meritíssimo Juiz da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

TORNA PÚBLICOS, para os fins previstos no art. 15 da Resolução n.º 21.841/2004, os balanços patrimoniais extraídos das contas anuais dos partidos políticos abaixo relacionados, concernentes ao exercício de 2006. São Paulo, em 9 de maio de 2007.

(a)Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Eleitoral”

23 – PPS

BALANÇO PATRIMONIAL	
Partido: Partido Popular Socialista	Ano: 2006
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: SP/SÃO PAULO

	Total
SÃO PAULO-SP, 07 de maio de 20072.3.2.2.1 Superávit	R\$ 199,43
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ 199,43
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ 3598,23
2.3.2 Resultado	R\$ 3797,66
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 3797,66
2.1.2.2.4.1 Contribuição sindical	R\$ 23,50
2.1.2.2.4 Outras Obrigações Sociais (Especificar)	R\$ 23,50
2.1.2.2.3 PIS a Recolher	R\$ 4,89
2.1.2.2.1 Previdência Social	R\$ 1768,77
2.1.2.2 Obrigações Sociais	R\$ 1797,16
2.1.2.1.1 Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 171,96
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas	R\$ 134,55
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	R\$ 1969,12
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1969,12
2 PASSIVO	R\$ 5766,78
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	R\$ 950,00
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	R\$ 950,00
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	R\$ 569,00
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	R\$ 569,00
1.3.2.1 Bens Móveis	R\$ 1519,00
1.3.2 Imobilizado	R\$ 1519,00
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 1519,00
1.2.2.5.1 Retenção judicial	R\$ 374,74
1.2.2.5 Outras Despesas Pagas Antecip - LP (Especificar)	R\$ 374,74
1.2.2 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis Após Exercício Seguinte	R\$ 374,74
1.2 REALIZEVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 374,74
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:409 / NºAgência:102 / NºConta:205000-7	R\$ 3873,04
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R\$ 3873,04
1.1.1 Disponível	R\$ 3873,04
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 3873,04
1 ATIVO	R\$ 5766,78

28 - PRTB

BALANÇO PATRIMONIAL	
Partido: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	Ano: 2006
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: SP/SÃO PAULO

	Total
SÃO PAULO-SP, 08 de maio de 20072.3.2.2.2 Déficit	R\$ -15,02
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ -15,02
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ 205,77
2.3.2 Resultado	R\$ 190,75
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 190,75
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
2 PASSIVO	R\$ 190,75
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 0,00
1.2 REALIZEVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	R\$ 190,75
1.1.1.1 Caixa	R\$ 190,75
1.1.1 Disponível	R\$ 190,75
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 190,75
1 ATIVO	R\$ 190,75

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Judiciário, Caderno 1, Parte I. Para constar, eu, (a) Sônia Maria Máximo Pacheco, Chefe de Cartório da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de maio de dois mil e sete, subscrevo.

252ª ZONA ELEITORAL - PENHA DE FRANÇA

DESPACHOS DO JUIZ

PLINIO MARQUES JUNIOR, Auxiliar Requisitado, falta Abonada dia 09/05/2007, nos termos do artigo 110, § 1º da Lei 10.261/68.

257ª ZONA ELEITORAL - VILA PRUDENTE

ADAGUIMAGDA ALBERTI, auxiliar requisitada estadual, falta abonada no dia 23/04/07, nos termos do artigo 110, § 1º da Lei 10.261/68.

SONIA MARIA TEODORO, auxiliar requisitada estadual, falta abonada no dia 27/04/07, nos termos do artigo 110, § 1º da Lei nº 10.261/68.

MARIA HELENA IDAS BUSSAMARA, auxiliar requisitada estadual, falta abonada no dia 07/05/07, nos termos do artigo 110, § 1º da Lei 10.261/68.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES THIAGO, auxiliar requisitada estadual, falta abonada no dia 02/05/07, nos termos do artigo 110, § 1º da Lei 10.261/68.

353ª ZONA ELEITORAL - GUAIANASES

SENTENÇA DA JUÍZA

Proc.nº CO-024/2007-(Dupla Inscrição)Coincidência 1DBR0701975541

SEVERINA GRINAURIA DE SOUZA SILVA-TÍTULO Nº 363630400167

Nos autos acima foi proferida a seguinte decisão:

Vistos.

Diante das informações do Cartório, determino a regularização da inscrição nº 41866870884 e cancele a inscrição nº 363630400167, nos termos do Art. 37, VI da Resolução TSE nº 21.538/03.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 14.515

O DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e à vista do que consta no processo SGP/CPP/ScPag nº 12/2007, que trata do pagamento da diferença de 11,98% do período de abril de 1994 a dezembro de 2000, devido aos Escrivães Eleitorais da Capital e Interior e Chefes de Cartório do Interior relacionados no supracitado processo (fls.136/146), **reconhece a dívida e autoriza o pagamento**, verificada a disponibilidade orçamentária, do valor de R\$ 696.387,95 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 8 de maio de 2007.

PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
Presidente

Atualize-se, publique-se, após archive-se.

São Paulo, 09 de maio de 2007.

(a) Deusa Mara Monteiro de Almeida
Juíza Eleitoral

372ª ZONA ELEITORAL - PIRAPORINHA

DESPACHOS DA JUIZA

Processo n.º 331/2006.

Mesário faltoso: DIANA BARBOSA DA SILVA

Fls. 17: Vistos. Cuida-se de procedimento instaurado em razão de ausência de mesário(a) no pleito ao qual foi convocado(a) para participar de mesa receptora

Não houve justificativa em tempo hábil e mesmo intimado(a) o(a) Sr.(a) mesário(a) deixou de recolher a multa imposta (fls.08) . Assim, acolho a manifestação da l. Dra. Promotora Eleitoral e determino a inscrição da dívida em livro próprio à luz do art. 367, II do Código Eleitoral.

P.R.

(a)Lidia Maria Andrade Conceição
Juíza Eleitoral

Processo n.º 282/2006.

Mesário faltoso: JOAO SIMÃO GONÇALVES LOPES JUNIOR

Fls. 17: Vistos. Cuida-se de procedimento instaurado em razão de ausência de mesário(a) no pleito ao qual foi convocado(a) para participar de mesa receptora

Não houve justificativa em tempo hábil e mesmo intimado(a) o(a) Sr.(a) mesário(a) deixou de recolher a multa imposta (fls. 08). Assim, acolho a manifestação da l. Dra. Promotora Eleitoral e determino a inscrição da dívida em livro próprio à luz do art. 367, II do Código Eleitoral.

P.R.

(a)Lidia Maria Andrade Conceição
Juíza Eleitoral